



LEI Nº 1018/10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera os artigos 1º e 2º da Lei n.º 922/09, de 02 de janeiro de 2009”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 922/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fixa a remuneração dos profissionais contratados pelo regime especial de que trata a lei 452/99:

- a) Médicos - R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por hora efetivamente trabalhada;
- b) Enfermeiros e demais cargos de nível superior – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por hora efetivamente trabalhada;
- c) Técnicos em Radiologia - R\$ 11,00 (onze reais), por hora efetivamente trabalhada;
- d) Técnicos em Enfermagem e demais cargos de nível médio – R\$ 8,00 (oito reais), por hora efetivamente trabalhada;
- e) Auxiliares de Enfermagem e demais cargos de nível fundamental – R\$ 6,00 (seis reais), por hora efetivamente trabalhada.

(...)

§ 4º - À remuneração dos profissionais de saúde contratados pelo regime especial de que trata a lei 452/99, que desenvolverem as suas atividades no horário de 7:00h de sábado à 7:00h de segunda-feira, será acrescido um adicional de 20% (vinte por cento), por hora efetivamente trabalhada.”



Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.º 922/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de adicional, por hora efetivamente trabalhada, ao profissional contratado pelo regime especial de que trata a lei 452/99, na razão de:

- a) 10% (dez por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de chefia de equipe;
- b) 15% (quinze por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de coordenação de área;
- c) 20% (vinte por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de responsabilidade técnica;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de direção de área.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO